



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



REQUERIMENTO N.º RQ 1810 /2016 16

(Do Sr. Deputado DELMASSO)

L I D O
Em, 25/5/16

Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de pedido de informações à Secretaria de Estado de Saúde, sobre o Programa de Pesquisa, Assistência e Vigilância à Violência – PAV.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1810 / 2016
Fls. Nº 01 E.J.

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII, e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado a Secretaria de Estado de Saúde informações sobre o Programa de Pesquisa, Assistência e Vigilância à Violência – PAV.

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 24/5/16 às 16:40
Assinatura Matrícula

O Programa de Pesquisa, Assistência e Vigilância à Violência – PAV foi criado na estrutura da SES-DF pela Portaria nº. 141/2012, tem como principais atribuições o atendimento às pessoas em situação de violência. São ações do PAV:

- Acolhimento: atendimento humanizado no qual o profissional proporciona a escuta qualificada da situação enfrentada pela pessoa.
- Vigilância: notificação dos casos de violência, análise epidemiológica da situação de violência.
- Atendimentos: atendimentos individuais, familiares ou grupais. e



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Diante do exposto, solicito informações a respeito dos seguintes questionamentos:

- 1 – Onde o programa está sendo implantado?
- 2 – Quantos profissionais estão envolvidos e em quais unidades de saúde eles estão?
- 3 – Qual o custo anual do programa?
- 4 – Qual o custo anual para ampliação do referido programa em todas as R.A's?

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

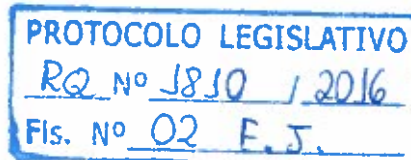
Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Assim, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado DELMASSO
PTN/DF

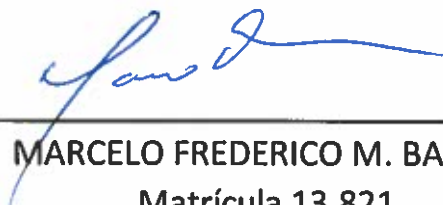


Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.810/16.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 25/05/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial